



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA/RN		
Processo nº		
fl. nº	Materia	Rubrica

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

PROCESSO	:	4420432-2017	(P. Fiscal 37319/2017)
AUTUADO	:	ACDC SERVIÇOS GERADORES LTDA	
INFRAÇÃO	:	ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77 - FALTA DE ART POR PESSOA JURÍDICA	
CAPITULAÇÃO	:	Alinea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.	

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

1. ANÁLISE PROCESSUAL

O Auto de Infração foi elaborado em 21/12/2017, pela Fiscalização desta Regional, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6.496/77 – "Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" sendo enviado via Correios, a **ACDC SERVIÇOS GERADORES LTDA**, e recebido via AR dos correios em 05/01/2018.

Consta no auto a seguinte observação anotada pelo Agente de Fiscalização: "alta do registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - junto ao CREA/RN, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva em um gerador, realizada no mês de julho/2017, de propriedade do CONDOMÍNIO PORTO BRASIL RESORT (VILA REAL IV), localizado na Avenida Deputado Márcio Marinho, 14, Pirangi do Norte (Distrito Litoral), Pamamirim, RN, 59161970. Obs.: através de visita de fiscalização do supracitado condomínio, verificamos por meio da nota fiscal nº 924, datada de 28/07/17, no valor de R\$ 180,00, para o serviço em questão. Orientamos a empresa ora autuada a providenciar a devida ART do serviço".

A autuada apresentou defesa escrita em 17/01/2018, com o seguinte argumento: "impõe-se a revisão do Auto de Infração supra, eis que a empresa autuada está em processo de Registro junto ao CREA/RN, para emissão de REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)".

Consta nos autos que a empresa efetuou o registro no Regional em 26/02/2018, e indicou como Responsável Técnico o Técnico em Eletrotécnica ALMIR LEANDRO DE SOUZA (Artigo 4 do Decreto nº 90.922/85), porém, a autuação é referente à ART do serviço de manutenção preventiva e corretiva em um gerador, realizado no mês de julho/2017, de propriedade do CONDOMÍNIO PORTO BRASIL RESORT (VILA REAL IV) e que até a presente data não foi elaborada.

2. VOTO

Diante da situação analisada e constatando que a empresa não regularizou o fato gerador da infração. Portanto, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo referido auto, por infringir o **Art. 1º da Lei nº 6.496/77**. A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao plenário do CREA.

É o Relatório e voto.

Natal/RN, 14/08/18

Francisco Wenzel de Sousa
Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 464
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 473/2018
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 37319/2017 – (4420432/2017)
INTERESSADO(A):	ACDC SERVIÇOS GERADORES LTDA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) por pessoa jurídica - Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 464**, realizada em **14 de agosto de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do(s) Auto(s) de Infração(ões) – **Processo(s) Fiscal(is) nº 37319/2017 – (4420432/2017)**, lavrado contra a empresa ACDC SERVIÇOS GERADORES LTDA – ME, por infringir o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977. A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao plenário do CREA. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. Votaram Favoravelmente: CARLOS EDUARDO MACHADO (Suplente do Conselheiro Roberto Nóbrega de Melo), FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO(Suplente do Conselheiro Railton da Costa Salústio).

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 14 de agosto de 2018.

Eng. Eletric. **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 2603 – GAC/STD

Natal/RN, 25 de setembro de 2018

À Empresa
ACDC SERVIÇOS GERADORES LTDA - ME
AVENIDA DOS XAVANTES 1565, LJ01- Pitimbu
59067600 - Natal/RN

Referência: PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 37319/2017 (4420432/2017).

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º 464, realizada no dia **14 de agosto de 2018**, **DECIDIU** pela MANUTENÇÃO da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme Decisão(ões) **CEEE/RN nº 473/2018**, anexa(s).
2. Fica o interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador, caso não o tenha feito ou, querendo, interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados– GAC